

CONTRATO 018/2021
Inexigibilidade nº 006/2021
Processo 036/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, estabelecida na Avenida João Pessoa nº 414, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 87.613.139/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO ANTÔNIO SCHWADE**, residente e domiciliado na Localidade de Erval Grande nº 5660, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – ADESCO de HUMAITÁ/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.996.074/0001-85, estabelecida na Av. João Pessoa, 399, cidade de Humaitá, RS, neste ato, representada por seu Presidente Sr. ADAIR GONÇALVES DE AZEVEDO, portador da CI RG de nº 4018643165 SSP /RS e do CPF de nº 139.150.530-15, residente e domiciliado na cidade de Humaitá, RS, doravante denominado CONTRATADA, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, firmam o presente CONTRATO no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Hospital se compromete a manter atendimento que vem sendo realizado pelo Plantão Médico, que consiste na realização de consultas de urgência e emergência, administração de medicamentos, e, estabilização do paciente para internação e/ou encaminhamento para serviço especializado, prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, tudo conforme descrito no Plano de trabalho. O Município se compromete em destinar recursos da municipalidade para manter o plantão médico.

Parágrafo primeiro: o Plantão Médico, objeto da presente parceria, firmado entre as partes será prestado junto ao Hospital ADESCO, nos horários das 11h30min às 13hs e das 17hs até as 07hs30min do dia seguinte e 24hs nos finais de semana, feriados e pontos facultativos. O médico plantonista será o responsável pelas emergências no Hospital durante o seu plantão.

Parágrafo Segundo: Nos horários entre 11h30min às 13h e 17h às 19h de segunda a sexta, exceto feriados e pontos facultativos o plantão atenderá somente urgência e emergência.

Parágrafo terceiro: Os profissionais deverão atender em regime de plantão e/ou sobre aviso, nos horários estabelecidos no parágrafo anterior, os pacientes que residem no Município de Humaitá.

Parágrafo quarto: Os pacientes que possuem planos de saúde, também serão atendidos pelo plantão, nos casos de internação deverão os mesmos serem encaminhados de acordo com a categoria do plano de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, o valor total de R\$ 36.582,00 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais) mensais durante os meses de abril a dezembro do ano de 2021, conforme Lei Municipal nº3112/2021 de 20 de abril de 2021, que será pago após dez dias da apresentação da nota fiscal, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Recursos estes destinados para pagamentos dos profissionais médicos, enfermeiras, medicamentos, materiais, materiais de limpeza, pagamentos de água e energia elétrica e demais despesas.

Parágrafo Primeiro: Caso o Hospital não cumpra as metas estabelecidas por 3 meses consecutivos, deverá ser reavaliado novas metas para os itens não cumpridos.

Parágrafo Segundo: Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente contrato, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar os valores bem como as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará de 01 de maio de 2021 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.

Parágrafo único – Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO:

O Contratante repassará à contratada a importância discriminada na cláusula terceira, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão prévia de fatura ou nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

O Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela contratada, para o atendimento do objeto do presente contrato;
- c) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios do atendimento e da prestação de contas a ela apresentada pela Contratada.

A Contratada obriga-se a:

- a) Apresentar mensalmente ao Contratante Relatório de Atendimentos, contendo informações tais como: data, paciente, médico e procedimento realizado;
- b) Apresentar mensalmente anexo ao Relatório de Atendimentos uma DECLARAÇÃO onde a Contratada se compromete em manter os documentos comprobatórios dos atendimentos devidamente arquivados e a disposição do Conveniente para controle e fiscalização se necessário;
- c) Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, definidos no Plano de Trabalho.
- d) Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
- e) Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com a orientação do MS a ser apresentada à comissão de acompanhamento do contrato.
- f) Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação do gestor municipal/estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos referidos na Cláusula Terceira correrão a Conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este Contrato serão tratados e regem-se de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO:

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste contrato ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, para que surtos seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

HUMAITÁ RS, 19 de MAIO de 2021

PAULO ANTONIO SCHWADE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADAIR GONÇALVES DE AZEVEDO

Presidente

CONTRATADA